



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

LADS/

Sessão de 15 julho de 1991ACORDÃO Nº 101-81.711

Recurso nº: - 97.630 - IRPJ - EX: 1986

Recorrente: - RETENSUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DO SUL LTDA.

Recorrida: - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PORTO ALEGRE - (RS).

Intempestividade: Não atacada a ex
temporaneidade da impugnação no re-
curso voluntário, deste não se to-
ma conhecimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por RETENSUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DO SUL LTDA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, face à intempestividade da impugnação, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 15 de julho de 1991

MARIAM SEIF

- PRESIDENTE

CELSON ALVES FEITOSA

- RELATOR

VISTO EM

AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS

- PROCURADOR DA

SESSÃO DE:

FAZENDA NACIO—

18 JUL 1991

NAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Con~~se~~lheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER, JO~~S~~É EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN e RAUL PIMENTEL.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 11080-014.481/88-56

RECURSO Nº: 97.630

ACORDÃO Nº: 101-81.711

RECORRENTE: RETENSUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DO SUL LTDA.

R E L A T Ó R I O

Foi a Recorrente lançada suplementarmente no exercício de 1986, vez que compensara prejuízo indevidamente, ocasião em que foram dados como infringidos os artigos 154, 382, inciso III do RIR aprovado pelo decreto nº 85.450/80.

Em impugnação de 14.12.88, referindo-se a Recorrente aos avisos de cobrança emitidos em junho de 88, disse estar substituindo as declarações de rendimentos dos exercícios de 1984 e 1985, apresentadas no formulário II, para o formulário I, com o fim de demonstrar a existência legítima do prejuízo com pensado e glosado no lançamento de ofício.

A decisão recorrida, em razão de ser intempestiva a impugnação, não tomou conhecimento da impugnação.

Intimada a Recorrente da decisão em 15.06.90 em 06.07.90 apresentou recurso voluntário, requerendo apreciação de sua defesa, ao amparo do equidade prevista no art. 26, II do Decreto 70.235/72, reiterando os termos de sua impugnação.

É o relatório.

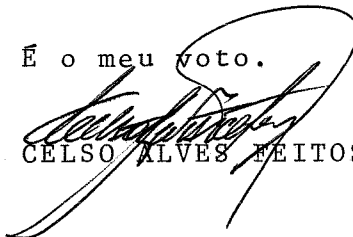
Acórdão nº 101-81.711

V O T O .

Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA, Relator:

O recurso tempestivo não atacou a intempestividade em seu mérito, contendo-se em requerer exame ao amparo da equidade, pelo que, sendo pacífica jurisprudência administrativa, não tomo conhecimento do recurso.

É o meu voto.


CELSO ALVES FEITOSA - RELATOR 